DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3606/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11783/2016
PROTOCOLO	: 1683720
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 141.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 27/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 11/2016), do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o município de Selvíria e a empresa Queiroz Aguirre E Consultoria E Treinamento Ltda, visando contratação de Serviço de Remoção Manual de Entulhos até o local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-49492/2017), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual, do Termo Aditivo e da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 6507/2018).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 27/2015 encontra-se regular, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 11/2016), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas

com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), ao qual está devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, Lei Federal nº 8.666/93 e as normas da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, sendo seu objeto a prorrogação do prazo por mais 06 meses.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64[1], os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	141.000,00
Total das Notas de Empenho	282.000,00
Total das Notas de Anulação de Empenho	-70.500,00
Total de Empenhos válidos	211.500,00
Total dos Comprovantes Fiscais	211.500,00
Total de Pagamentos	211.500,00

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 27/2015, celebrado entre o município de Selvíria e a empresa Queiroz Aguirre E Consultoria E Treinamento Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 11/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH